



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 137/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 020/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria técnica e jurídica em gestão pública, especialmente voltados à elaboração, execução, análise e prestação de contas de convênios firmados com órgãos federais e estaduais.

CONTRATADA: FOCO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 58.248.107/0001-33

ENDEREÇO: Rua FARROUPILHA, nº 180, BALNEARIO SANTA TEREZINHA, Imbé/RS.

VALOR: R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

Contratação da empresa FOCO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA para assessoria técnica e jurídica.

A empresa FOCO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA deverá oferecer os seguintes serviços:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria técnica e jurídica em gestão pública, especialmente voltados à elaboração, execução, análise e prestação de contas de convênios firmados com órgãos federais e estaduais.	Serviço	06 meses	R\$5.000,00	R\$30.000,00

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,

Município de Ronda Alta – RS

1

Praça Mose Missio S/N - Fone: (54)3364-5900 – www.rondaalta.rs.gov.br

Centro Administrativo Derville Luiz Fachini



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, neste caso assessoria e consultoria jurídica.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inequivocavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade neste caso, imprescindível é a comprovação de notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

“...contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de notória especialização.

Assim, a contratação da empresa **FOCO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** para assessoria técnica e jurídica, encontra amparo legal no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **FOCO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, é pela natureza do objeto, comprovando-se a notória especialização do fornecedor através dos documentos em anexo ao processo.

DO PREÇO:

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATACÃO:

A contratação visa garantir eficiência e segurança jurídica na gestão de convênios, aumentar a capacidade de captação de recursos externos, reduzir riscos de inadimplência e devolução de recursos por falhas técnicas ou jurídicas, otimizar o tempo e os recursos da equipe interna, permitindo foco em atividades estratégicas.

Além disso, garante apoio jurídico em negociações muitas vezes necessárias junto aos órgãos Federais e Estaduais, auxiliado de forma eficaz a resolutividade das pendências que possam prejudicar o andamento dos projetos e convênios, tornado o processo mais eficiente e ágil.

Trata-se de contratação de notória especialização, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade dos serviços e da experiência comprovada da empresa FOCO Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, que possui equipe multidisciplinar composta por gestor público, advogada especializada em direito público e administrador com expertise em gestão e estratégia.

RONDA ALTA/RS, 26 de agosto de 2025.

MATEUS VALDUGA BOSA
Secretário Municipal de Governo e Administração

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal